

LEI Nº 182

Concede aumento ao funcionalismo, altera a Lei nº 178/77 e dá outras providências.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado e com vencimentos de acordo com as seguintes tabelas:

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO
1	Secretário	5.800,00
1	Diretor do Serviço Rod. Municipal	4.100,00
1	Assessor de Relações Públicas	2.900,00
1	Chefe do Britador	3.900,00
1	Diretor do Serviço de Ed. E Cultura	2.900,00
1	Chefe do Cadastro, Trib. e Fiscalização	-----
1	Chefe dos Serviços Urbanos	-----

II – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Fiscal Geral	-----
1	Escriturário Auxiliar de Contabilidade	-----

III – CARGOS EM REGIME DE C.L.T.

3	Patroleiros	1.840,00
1	Tratorista	1.840,00
2	Operadores de pá-carregadeira	1.840,00
3	Motoristas de caçamba	1.670,00
1	Mecânico	3.900,00
1	Técnico em Contabilidade	4.360,00
1	Tesoureiro	2.900,00
4	Escriturários	1.100,00
1	Fiscal	-----
1	Zeladora	1.000,00

Art. 2º - Ficam mantidas as funções gratificadas do INCRA, JSM, NAOF, MOBRAL, cujos valores serão fixados por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de Diretor do Serviço Rodoviário Municipal, patroleiros e tratoristas e operadores de pá carregadeira, quando em serviço fora do domicílio será atribuída uma diária de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

Art. 4º - Os tratoristas, patroleiros, operadores de pá-carregadeira e motorista de caminhão caçamba receberão a título de gratificação Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por hora efetivamente trabalhada com a máquina em operação para os tratoristas, patroleiros e operadores de pá-carregadeira e Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) para os motoristas de caminhão caçamba.

Art. 5º - Os cargos vagos nos incisos I, II e III do art. 1º, poderão ser preenchidos por Decreto do Poder Executivo, fixando-lhes também seus vencimentos.

Art. 6º - Para os serviços braçais o Poder Executivo poderá contratar o pessoal necessário, pagando-lhes salários justos ao rendimento de cada um.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de maio do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de maio de 1.977.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal